



**TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Abelardo Luz

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
III - DA REINSTRUÇÃO	5
A.1 - Planejamento	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	14
A.2.3 - Despesas	19
A.3 - Análise Financeira	23
A.3.1 - Movimentação Financeira	23
A.4 - Análise Patrimonial	24
A.4.1 - Situação Patrimonial	24
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	26
A.4.3 - Variação Patrimonial	28
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	29
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	30
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	31

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	32
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)	36
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	37
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	40
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	43
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	43
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	44
A.7 - Do Controle Interno.....	44
A.8 - Outras Restrições	46
CONCLUSÃO.....	52



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

PROCESSO	PCP-10/00076439
UNIDADE	Município de Abelardo Luz
RESPONSÁVEL	Sr. Dilmar Antonio Fantinelli - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	3.467/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Abelardo Luz** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC-06/2001, de 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC-16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC-16/94 e art. 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº TC-04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00076439**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 2.511/2010, de 22/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 2.435/2010, de 09/08/2010, integrante do Processo nº PCP 10/00076439.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Dilmar Antônio Fantinelli, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 10.283/2010, de 18/08/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 099/2010-SF, de 01/09/2010, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 399424 a 874 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens **A.1, B.1 e B.3** da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 18/10/2005, resultando na Lei nº 1.704, de 28/10/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 27/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 19/11/2008, resultando na Lei nº 1.864/2008, de 19/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 10/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 19/12/2008, resultando na Lei nº 1.868/2008, de 19/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 26.295.850,00 e fixou a despesa em R\$ 26.295.850,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 26/10/2005, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 17/11/2008, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Municipal, a audiência foi realizada no dia 18/12/2008, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1.868/2008, de 19/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 26.295.850,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **20.000,00**, que corresponde a **0,08%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	26.295.850,00
Ordinários	26.275.850,00
Reserva de Contingência	20.000,00
(+) Créditos Adicionais	11.702.927,53
Suplementares	5.587.875,01
Especiais	6.115.052,52
(-) Anulações de Créditos	5.039.696,16
Orçamentários/Suplementares	5.039.696,16
(=) Créditos Autorizados	32.959.081,37

Fonte: Sistema e-Sfinge e Relatório Circunstanciado.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	413.080,42	3,53
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	5.039.696,16	43,06
Superávit Financeiro	935.114,59	7,99
Recursos de Operações de Crédito	2.700.000,00	23,07
Convênios	2.615.036,36	22,35
TOTAL	11.702.927,53	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge e Relatório Circunstanciado.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 11.702.927,53**, equivalendo a **44,50%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **47,75%** e os especiais **52,25%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 5.039.696,16**, equivalendo a **19,17%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	26.295.850,00	25.101.735,89	1.194.114,11
DESPESA	32.959.081,37	25.626.222,61	7.332.858,76
Déficit de Execução Orçamentária		524.486,72	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	18.404.501,23
Das Demais Unidades	6.697.234,66
TOTAL DAS RECEITAS	25.101.735,89
DESPESAS	
Da Prefeitura	18.983.620,26
Das Demais Unidades	6.642.602,35
TOTAL DAS DESPESAS	25.626.222,61
DÉFICIT	(524.486,72)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 941.403,04** referente às despesas liquidadas e não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

Ressalta-se que na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise também serão desconsideradas as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas, inclusive as despesas com pessoal, no valor de **R\$ 46.590,88**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior.

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	18.404.501,23
Das Demais Unidades	6.697.234,66
TOTAL DAS RECEITAS	25.101.735,89
DESPESAS	
Da Prefeitura	18.983.620,26
(+) Da Prefeitura: Despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual) (*)	941.403,04
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	46.590,88

Das Demais Unidades	6.642.602,35
TOTAL DAS DESPESAS	26.521.034,77
DÉFICIT	(1.419.298,88)

(*) O valor em questão refere-se a encargos sociais sobre a Folha de Pagamento, cuja despesa não foi empenhada nos meses de agosto a dezembro de 2009 e, conseqüentemente, não recolhido ao INSS, conforme restrição anotada no item A.8.2.1, deste Relatório.

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 1.419.298,88** representando **5,65%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,68** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 1.419.298,88** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 1.473.931,19** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 54.632,31**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 1.473.931,19**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 18.404.501,23** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 3.975.096,98**) e a Despesa Realizada de **R\$ 19.878.432,42**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **5,87%** da Receita Arrecadada do Município e **8,01%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 1.473.931,19**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada em parte pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	1.473.931,19
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	54.632,31
TOTAL	DÉFICIT	1.419.298,88

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit de R\$ 1.419.298,88** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit de R\$ 1.473.931,19**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit de R\$ 54.632,31**.

Diante do exposto, anotam-se as seguintes restrições:

A.2.1.1.a - Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.419.298,88, representando 5,65% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,68 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 935.114,59;

(Relatório nº 2.435/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.2.1.1.b)

Manifestação da Unidade:

Considerando que a análise feita pela DMU, inclui despesas não empenhadas no exercício em exame no montante de **R\$ 941.403,04**, referente a despesas com Pessoal – Parte Patronal, relativo às competências de Agosto a Dezembro e 13º Salário de 2009, conforme Demonstrativo de Débito com o INSS em anexo.

Considerando que a Administração Municipal no exercício de 2009, optou pelo não pagamento de Despesas com Pessoal – Parte Patronal, no período de Agosto a Dezembro e o 13º Salário, em razão de contrapartida financeira em convênios assinados em exercícios anteriores e no exercício em exame.

Considerando que a Administração Municipal através da Lei Municipal n.º 1.963, de 01 de Março de 2010, reconheceu em 60 (sessenta) parcelas o Débito com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, relativo à parte Patronal, dos meses de Agosto a Dezembro de 2009, 13º Salário de 2009 e Janeiro de 2010, contabilizado no Passivo Permanente – Débitos Consolidados, o qual vem sendo pago em dia conforme comprovantes em anexo.

Considerando Senhor Relator que o Município de Abelardo Luz, não foi o primeiro e não será o último no Estado de Santa Catarina a efetuar parcelamento de Débitos com o INSS.

Diante do acima exposto, solicitamos que seja desconsiderado o valor de **R\$ 941.403,04**, da análise feita pela DMU, passando com a seguinte formação do Superávit e/ou Débito de Execução Orçamentária:

Especificação	Execução
Receita Orçamentária	25.101.735,89
Despesa Orçamentária	25.626.222,61
Déficit de Execução Orçamentária	524.486,72

Déficit de Execução Orçamentária absorvido pelo Superávit Financeiro do Exercício Anterior no montante de **R\$ 935.114,59**.

Considerações do Corpo Técnico:

O Responsável contesta a inclusão, na apuração do resultado da execução orçamentária, das despesas não empenhadas no exercício em exame, no montante de R\$ 941.403,04, referente a despesas com Pessoal – Parte Patronal, relativo às competências de Agosto a Dezembro e 13º Salário de 2009, justificando que:

a) Optou pelo não pagamento, em razão de contrapartida financeira em convênios assinados em exercícios anteriores e no exercício em exame;

b) O referido débito com o INSS foi reconhecido em 60 parcelas e contabilizado no Passivo Permanente – Débitos Consolidados, através da Lei Municipal nº 1.963, de 01 de Março de 2010 (fl. 415);

c) Não foi e não será o último Município em Santa Catarina a efetuar o parcelamento de débitos com o INSS.

Contudo, a questão em análise não diz respeito ao pagamento dos valores devidos ao INSS, mas do oportuno reconhecimento orçamentário e patrimonial, decorrente de despesas com pessoal, liquidadas na competência do exercício de 2009, por força do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/200 (LRF):

At. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

[...]

II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

A Contabilidade Aplicada ao Setor Público segue o disposto nas normas de Direito Financeiro, em especial na Lei nº 4.320/64, que institui um regime orçamentário misto no seu art. 35, conforme abaixo:

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

II - as despesas nele legalmente empenhadas.

Em decorrência dessa determinação, a Contabilidade Pública adota o regime de competência para o reconhecimento da despesa. De modo que o registro da despesa é realizado, como regra geral, no momento da liquidação, que no caso em tela ocorreu por ocasião da emissão das folhas de pagamento dos respectivos meses de benefício.

A Lei Municipal nº 1.963, de 01 de março de 2010 (fl. 415), tão somente autorizou o recolhimento parcelado da dívida com o INSS, contabilizando-se o parcelamento pela transferência de uma dívida de curto prazo para o longo prazo, no Passivo Permanente – Débitos Consolidados. Sendo que as despesas, ocorridas nos respectivos meses de competência, já deveriam estar contabilizadas por ocasião do encerramento do exercício, em 31/12/09.

Verifica-se, portanto, que a infração à LRF e às normas de Contabilidade Pública resultou em demonstrações contábeis incorretas, pela existência de despesas não registradas, tornando-se necessária a sua inclusão para a adequada apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise.

Diante do exposto, em que pese as alegações do Responsável, resta mantida a restrição.

A.2.1.1.b - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 1.473.931,19, representando 8,01% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,96 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 887.879,21.

(Relatório nº 2.435/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.2.1.1.b)

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

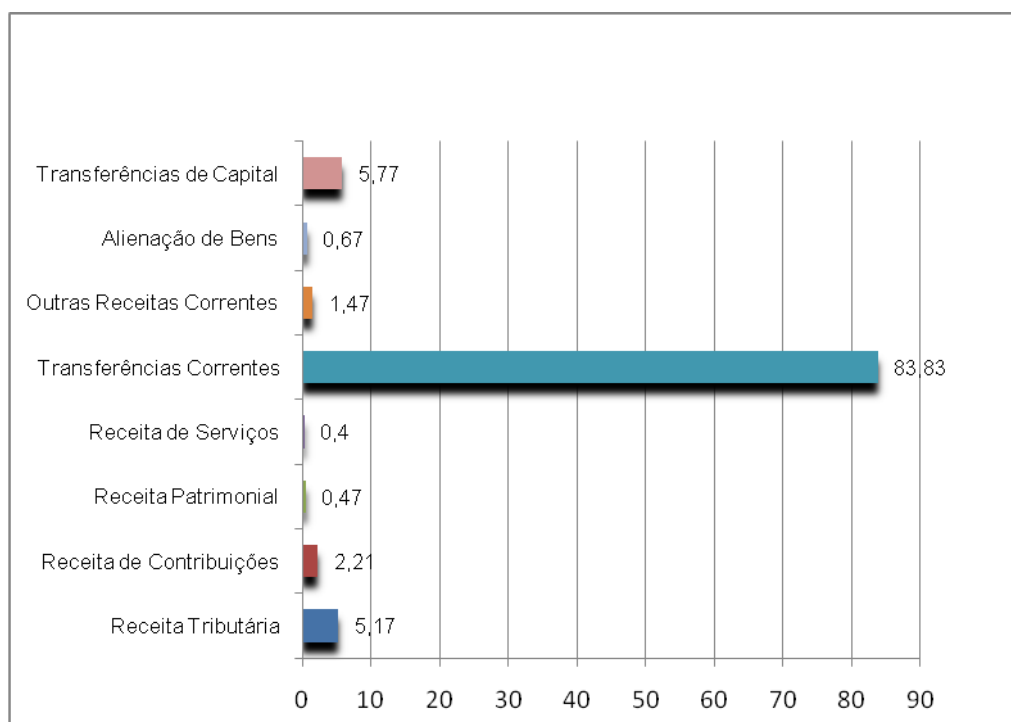
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 25.101.735,89** equivalendo a **95,46%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	984.112,43	4,51	1.035.840,68	4,30	1.297.591,91	5,17
Receita de Contribuições	46.581,87	0,21	410.606,05	1,71	554.473,56	2,21
Receita Patrimonial	212.849,67	0,97	201.477,94	0,84	119.168,09	0,47
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	100.900,00	0,40
Transferências Correntes	17.875.952,27	81,84	19.776.970,86	82,15	21.042.958,44	83,83
Outras Receitas Correntes	549.385,97	2,52	324.272,65	1,35	369.565,49	1,47
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	730.144,21	3,34	754.295,78	3,13	0,00	0,00
Alienação de Bens	158.980,00	0,73	0,00	0,00	168.900,00	0,67
Transferências de Capital	1.283.478,63	5,88	1.569.537,00	6,52	1.448.178,40	5,77
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	21.841.485,05	100,00	24.073.000,96	100,00	25.101.735,89	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



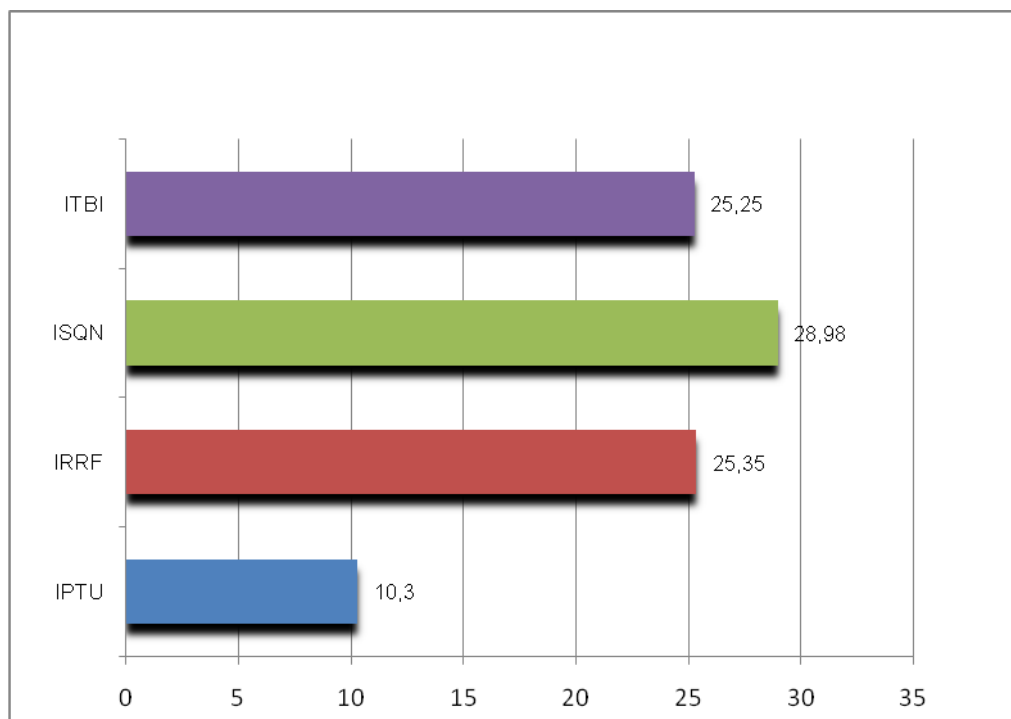
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	867.924,64	88,19	924.858,66	89,29	1.166.364,31	89,89
IPTU	116.154,36	11,80	119.223,36	11,51	133.678,17	10,30
IRRF	335.209,00	34,06	334.766,91	32,32	328.960,22	25,35
ISQN	281.238,35	28,58	315.450,35	30,45	376.077,57	28,98
ITBI	135.322,93	13,75	155.418,04	15,00	327.648,35	25,25
Taxas	85.228,66	8,66	92.739,98	8,95	121.808,60	9,39
Contribuições de Melhoria	30.959,13	3,15	18.242,04	1,76	9.419,00	0,73
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	984.112,43	100,00	1.035.840,68	100,00	1.297.591,91	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	554.473,56	2,21
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	554.473,56	2,21
Total da Receita de Contribuições	554.473,56	2,21
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	25.101.735,89	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.875.952,27	81,84	19.776.970,86	82,15	21.042.958,44	83,83
Transferências Correntes da União	8.245.721,99	37,75	8.524.239,30	35,41	9.016.830,36	35,92
Cota-Parte do FPM	6.463.537,65	29,59	6.654.307,69	27,64	6.599.503,67	26,29
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(1.055.187,82)	(4,83)	(1.168.213,28)	(4,85)	(1.265.420,64)	(5,04)
Cota do ITR	65.347,08	0,30	63.006,85	0,26	285.726,87	1,14
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB – ITR	(4.283,32)	(0,02)	(8.398,58)	(0,03)	(57.145,24)	(0,23)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	57.519,60	0,26	48.708,00	0,20	48.853,32	0,19

(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(9.582,73)	(0,04)	(8.928,13)	(0,04)	(9.770,64)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	168.098,44	0,77	190.862,46	0,79	69.513,35	0,28
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	1.544.727,35	7,07	1.739.230,25	7,22	1.829.464,63	7,29
Transferência de Recursos do FNAS	287.974,82	1,32	270.017,10	1,12	370.943,81	1,48
Transferências de Recursos do FNDE	727.570,92	3,33	743.646,94	3,09	866.012,54	3,45
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	279.148,69	1,11
Transferências Correntes do Estado	5.446.192,67	24,94	5.513.894,40	22,90	6.197.931,17	24,69
Cota-Parte do ICMS	5.641.360,91	25,83	5.745.652,80	23,87	6.366.257,99	25,36
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(945.991,17)	(4,33)	(1.050.806,43)	(4,37)	(1.272.404,06)	(5,07)
Cota-Parte do IPVA	486.240,18	2,23	554.568,84	2,30	675.488,55	2,69
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(27.095,45)	(0,12)	(73.861,82)	(0,31)	(135.080,02)	(0,54)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	219.833,80	1,01	182.607,64	0,76	133.496,90	0,53
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(33.780,57)	(0,15)	(33.471,94)	(0,14)	(26.699,26)	(0,11)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	59.701,26	0,27	45.332,11	0,19	25.887,71	0,10
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	45.923,71	0,21	143.873,20	0,60	430.983,36	1,72
Transferências Multigovernamentais	4.040.953,68	18,50	4.668.317,72	19,39	5.270.140,45	21,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	4.040.953,68	18,50	4.668.317,72	19,39	5.270.140,45	21,00
Transferências de Convênios	143.083,93	0,66	1.070.519,44	4,45	558.056,46	2,22
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.283.478,63	5,88	1.569.537,00	6,52	1.448.178,40	5,77
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	19.159.430,90	87,72	21.346.507,86	88,67	22.491.136,84	89,60
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	21.841.485,05	100,00	24.073.000,96	100,00	25.101.735,89	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 89.673,91**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	32.406,99	100,00	28.170,90	100,00	89.673,91	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	32.406,99	100,00	28.170,90	100,00	89.673,91	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 25.626.222,61** equivalendo a **77,75%** da despesa autorizada.

Desconsiderando o valor de **R\$ 46.590,88** referente às despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior e, ainda, considerando o valor de **R\$ 941.403,04** referente as despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 26.521.034,77**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	993.731,10	4,55	906.573,24	3,78	1.116.539,34	4,36
04-Administração	1.568.011,61	7,18	1.859.040,30	7,75	2.322.508,74	9,06
06-Segurança Pública	44.649,61	0,20	90.432,57	0,38	86.620,34	0,34
08-Assistência Social	496.262,82	2,27	657.048,02	2,74	1.106.543,14	4,32
10-Saúde	4.630.924,32	21,19	5.645.096,40	23,53	5.853.036,99	22,84
12-Educação	7.147.519,56	32,71	8.302.483,27	34,61	8.215.963,41	32,06
13-Cultura	0,00	0,00	12.651,65	0,05	38.553,70	0,15
14-Direitos da Cidadania	74.267,79	0,34	89.623,65	0,37	0,00	0,00
15-Urbanismo	953.389,36	4,36	2.102.858,44	8,77	1.284.053,43	5,01
16-Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	369.111,76	1,44
17-Saneamento	145.711,19	0,67	0,00	0,00	25.912,00	0,10
20-Agricultura	1.326.993,44	6,07	521.717,20	2,17	455.361,45	1,78
22-Indústria	862.819,17	3,95	107.095,86	0,45	42.051,01	0,16
23-Comércio e Serviços	6.500,00	0,03	19.295,50	0,08	375.177,11	1,46
26-Transporte	2.660.856,64	12,18	2.269.812,74	9,46	3.252.896,54	12,69
27-Desporto e Lazer	134.686,38	0,62	171.827,99	0,72	90.627,06	0,35
28-Encargos Especiais	805.309,06	3,69	1.232.845,63	5,14	991.266,59	3,87
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	21.851.632,05	100,00	23.988.402,46	100,00	25.626.222,61	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 46.590,88** referente às despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior e, ainda, considerando o valor de **R\$ 941.403,04** referente a despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 26.521.034,77**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	17.370.742,60	79,49	20.492.394,22	85,43	22.912.991,19	89,41
Pessoal e Encargos	10.054.195,49	46,01	11.240.881,52	46,86	11.503.963,77	44,89
Aposentadorias e Reformas	284.068,88	1,30	285.108,43	1,19	311.073,54	1,21
Pensões	76.450,62	0,35	76.285,83	0,32	76.711,43	0,30
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.013.269,38	36,67	8.879.666,17	37,02	9.884.072,93	38,57
Obrigações Patronais	1.680.406,61	7,69	1.877.444,41	7,83	1.197.721,55	4,67
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	76.885,21	0,32	34.384,32	0,13
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	262,71	0,00	0,00	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	45.228,76	0,19	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	64.787,37	0,30	86.263,86	0,36	85.876,01	0,34
Juros sobre a Dívida por Contrato	64.787,37	0,30	86.263,86	0,36	85.876,01	0,34
Outras Despesas Correntes	7.251.759,74	33,19	9.165.248,84	38,21	11.323.151,41	44,19
Aposentadorias e Reformas	17.171,93	0,08	111,00	0,00	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	10.676,79	0,04	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	11.564,23	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	102.926,70	0,47	128.707,62	0,54	166.970,57	0,65
Auxílio Financeiro a Estudantes	166,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	2.753.161,20	12,60	3.218.954,12	13,42	3.737.879,48	14,59
Material de Distribuição Gratuita	171.068,10	0,78	399.828,30	1,67	650.413,57	2,54
Passagens e Despesas com Locomoção	13.502,50	0,06	7.823,95	0,03	20.168,22	0,08
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	119.349,40	0,50	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	267.518,22	1,22	292.983,52	1,22	671.958,61	2,62

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Arrendamento Mercantil	3.050,00	0,01	3.090,00	0,01	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.495.768,53	16,00	4.399.228,01	18,34	5.575.764,36	21,76
Contribuições	31.037,88	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00
Subvenções Sociais	74.500,00	0,34	56.729,03	0,24	131.798,23	0,51
Obrigações Tributárias e Contributivas	142.600,84	0,65	183.099,31	0,76	167.338,68	0,65
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	160.230,41	0,73	268.222,63	1,12	161.105,41	0,63
Sentenças Judiciais	7.492,62	0,03	63.716,61	0,27	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	33.841,00	0,13
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	12.728,55	0,05	5.913,28	0,02
DESPESAS DE CAPITAL	4.480.889,45	20,51	3.496.008,24	14,57	2.713.231,42	10,59
Investimentos	4.229.502,85	19,36	2.921.730,02	12,18	2.128.756,60	8,31
Contratação por Tempo Determinado	125.480,55	0,57	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	40.282,64	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Consultoria	876,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	211.672,32	0,97	14.280,00	0,06	0,00	0,00
Obras e Instalações	2.114.345,97	9,68	1.739.860,97	7,25	1.613.070,46	6,29
Equipamentos e Material Permanente	1.736.845,17	7,95	1.167.589,05	4,87	515.686,14	2,01
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	11.292,00	0,04
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	11.292,00	0,04
Amortização da Dívida	251.386,60	1,15	574.278,22	2,39	573.182,82	2,24
Principal da Dívida Contratual Resgatado	251.386,60	1,15	574.278,22	2,39	573.182,82	2,24
Despesa Orçamentária	21.851.632,05	100,00	23.988.402,46	100,00	25.626.222,61	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 46.590,88** referente às despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior e, ainda, considerando o valor de **R\$ 941.403,04** referente as despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 26.521.034,77**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.914.042,56
Bancos Conta Movimento	292.375,78
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.621.666,78
(+) ENTRADAS	34.417.869,96
Receita Orçamentária	25.101.735,89
Receitas Correntes Arrecadadas	23.484.657,49
Receitas de Capital Arrecadadas	1.617.078,40
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	6.436.610,74
Extraorçamentárias	2.879.523,33
Realizável	75.242,69
Restos a Pagar	1.156.522,22
Consignações - Entrada	153.436,14
Depósitos de Diversas Origens	1.492.902,09
Acréscimos Patrimoniais (*)	1.420,19
(-) SAÍDAS	34.342.763,10
Despesa Orçamentária	25.626.222,61
Despesas Correntes	22.912.991,19
Despesas de Capital	2.713.231,42
Transferências Financeiras Concedidas	6.436.610,74

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Extraorçamentárias	2.279.929,75
Realizável	142.863,47
Restos a Pagar	508.648,67
Consignações - Saída	153.436,14
Depósitos de Diversas Origens	1.474.981,47
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.989.149,42
Banco Conta Movimento	366.405,80
Bancos Conta Vinculada	1.546.456,44
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	76.287,18

Fonte: Balanço Financeiro (fl. 79) e Relatório de Contas do exercício anterior

(*) Refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar (fl. 317).

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	357.384,08
Vinculado em C/C Bancária	1.298.496,18
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	76.287,18
TOTAL	1.732.167,44

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro (*)	1.976.267,73	2.118.995,37	Financeiro (*)	994.562,26	1.660.356,43
Disponível	1.914.042,56	1.989.149,42	Depósitos	122.226,22	140.146,84
Bancos Conta Movimento	292.375,78	366.405,80	Depósitos de Diversas Origens	122.226,22	140.146,84
Bancos Conta Vinculada	1.621.666,78	1.546.456,44	Restos a Pagar	872.336,04	1.520.209,59
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios		76.287,18	Obrigações a Pagar	872.336,04	1.520.209,59

Realizável	62.225,17	129.845,95			
Créditos a Receber (*)	62.225,17	129.845,95			
Permanente	19.451.459,82	19.801.660,40	Permanente	1.816.265,96	1.259.983,36
Créditos	14.833,92	14.833,92	Dívida Fundada Interna	939.324,11	475.094,66
Devedores - Entidades e Agentes	14.833,92	14.833,92 (**)	Débitos Consolidados	876.941,85	784.888,70
Dívida Ativa	284.444,73	276.567,17	Obrigações a Pagar	876.941,85	784.888,70
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	284.444,73	276.567,17			
Imobilizado	19.152.181,17	19.510.259,31			
Bens Móveis e Imóveis	19.152.181,17	19.510.259,31			
Bens Imóveis	11.460.477,86	11.471.769,86			
Bens Móveis	7.691.703,31	8.038.489,45			
ATIVO REAL	21.427.727,55	21.920.655,77	PASSIVO REAL	2.810.828,22	2.920.339,79
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	18.616.899,33	19.000.315,98
TOTAL	21.427.727,55	21.920.655,77	TOTAL	21.427.727,55	21.920.655,77

(*) Vide restrição anotada no item A.8.3.1, deste Relatório; o saldo dessa conta é composto conforme quadro abaixo:

Conta	2008	2009	Varição
Contribuição social - PASEP	55.948,84	55.948,84	0,0
Salário-Maternidade	3.418,31	52.503,97	49.085,66
Salário-Família	2.858,02	21.393,14	18.535,12
Totais	62.225,17	129.845,95	67.620,78

(**) Refere-se a Pagamentos Indevidos – Fonte: Sistema e-Sfinge.

OBS.: Considerando o valor de **R\$ 941.403,04** referente às despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme informado pela Unidade, apura-se o seguinte:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	104.144,79
Despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesa com pessoal (ajuste do exercício atual)	941.403,04
Obrigações a Pagar	1.381.657,51
TOTAL	2.427.205,34

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.976.267,73	2.118.995,37	142.727,64
Passivo Financeiro	994.562,26	1.660.356,43	(665.794,17)
Saldo Patrimonial Financeiro	981.705,47	458.638,94	(523.066,53) (*)

(*) A divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 523.066,53) e o resultado da execução orçamentária (déficit no valor R\$ 524.486,72), refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 1.420,19.

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 941.403,04** referente às despesas liquidadas e não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, temos que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.976.267,73	2.118.995,37	142.727,64
Passivo Financeiro	994.562,26	2.601.759,47	(1.607.197,21)
Saldo Patrimonial Financeiro	981.705,47	(482.764,10)	(1.464.469,57)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 482.764,10** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,23** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 1.464.469,57**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 981.705,47** para um **déficit financeiro** de **R\$ 482.764,10**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.842.573,55**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 2.427.205,34**), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 584.631,79** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 1,32** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

O déficit financeiro apurado corresponde a **1,92%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,23** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

Destaca-se que para a apuração da absorção do Déficit Orçamentário do Município, será considerado o resultado do Patrimônio Financeiro ajustado do exercício anterior (**R\$ 935.114,59**) conforme item **A.4.2.2**, do Relatório nº **4.235/2009** que analisou a Prestação e Contas do ano de **2008**.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.4.2.2.1 - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 482.764,10, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a 1,92% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 25.101.735,89) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,23 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

(Relatório nº 2.435/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.4.2.2.1)

Manifestação da Unidade:

Se considerado o exposto no Item B.1, deste relatório não ocorreu Déficit Financeiro e sim Superávit Financeiro no montante de **R\$ 458.638,94** (Consolidado) conforme demonstra o Anexo 14, da Lei Federal n.º 4.320/64, do Balanço Anual de 2009, cópia em anexo.

Considerações do Corpo Técnico:

O Responsável sustenta que ocorreu Superávit Financeiro consolidado, no valor de R\$ 458.638,94, se não fossem incluídas as despesas com Pessoal – Parte Patronal, relativas às competências de Agosto a Dezembro e 13º Salário de 2009, no montante de R\$ 941.403,04, que não foram empenhadas no exercício em exame.

Contudo, conforme exposto no item A.2.1.1.a, por determinação do disposto no art. 50, inciso II da LRF e art. 35 da Lei nº 4.320/64, as referidas despesas deveriam ter sido empenhadas por ocasião da liquidação das folhas de pagamentos nos respectivos meses de competência. Desse modo, ao final do exercício, as despesas não pagas deveriam ser inscritas em Restos a Pagar e consideradas no Passivo Financeiro, para fins de verificação do Déficit Financeiro, o que de fato foi efetuado mediante ajuste do Corpo Técnico, ao incluir o valor de R\$ 941.403,04 no Passivo Financeiro Consolidado.

Diante do exposto, mantém-se a restrição.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	31.279.772,72
Receita Orçamentária	25.101.735,89
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	6.436.610,74
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	258.573,91
Alienação de Bens - Mutações	168.900,00
Liquidação de Créditos	89.673,91
Despesa Efetiva	30.962.672,39
Despesa Orçamentária	25.626.222,61
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	6.436.610,74
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.100.160,96
Aquisição de Bens	526.978,14
Desincorporações de Passivos	573.182,82
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	317.100,33
Variações Ativas	83.216,54
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	81.796,35
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	1.420,19
(-) Variações Passivas	16.900,22
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	16.900,22
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	66.316,32
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	317.100,33
(+) Resultado Patrimonial-IEO	66.316,32

RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	383.416,65
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	18.616.899,33
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	383.416,65
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	19.000.315,98

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais (fl. 81).

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	1.816.265,96	1.816.265,96
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	481.129,67	481.129,67
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	16.900,22	16.900,22
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutações Ativas)	92.053,15	92.053,15
Saldo para o Exercício Seguinte	1.259.983,36	1.259.983,36

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.256.952,51	5,75	1.816.265,96	7,54	1.259.983,36	5,02

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	994.562,26
Consignações - Entrada	153.436,14
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	1.492.902,09
Restos a Pagar-Entrada	1.156.522,22
Consignações - Saída	153.436,14
Depósitos de Diversas Origens - Saída	1.474.981,47
Restos a Pagar - Saída	508.648,67
Saldo para o Exercício Seguinte	1.660.356,43

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.343.124,35	63,38	994.562,26	46,94	1.660.356,43	78,36

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	284.444,73
Recebimento de Dívida Ativa	89.673,91
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	81.796,35
Saldo para o Exercício Seguinte	276.567,17

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	133.678,17	0,87
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	376.077,57	2,45
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	328.960,22	2,14
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	327.648,35	2,13
Cota do ICMS	6.366.257,99	41,42
Cota-Parte do IPVA	675.488,55	4,39
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	133.496,90	0,87
Cota-Parte do FPM	6.599.503,67	42,94
Cota do ITR	285.726,87	1,86
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	48.853,32	0,32
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	78.377,62	0,51
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	16.765,33	0,11
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	15.370.834,56	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	26.251.177,35
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.766.519,86
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.484.657,49

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	635.095,69
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	635.095,69

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	7.580.807,72
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	7.580.807,72

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (vide obs.)	611.856,65
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	611.856,65

Obs.: O valor em questão foi obtido dos dados informados pela Unidade no Sistema e-Sfinge, pelas Despesas por Especificações das Fontes de Recursos, relativas à Função/Subfunção 12.365 – Educação Infantil, conforme abaixo descrito:

Receitas de Convênios	Valor (R\$)
22 - Transferências de Convênios - Educação	611.856,65
Total deduzido da Educação Infantil	611.856,65

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (vide obs.)	767.216,92
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo 1, deste Relatório)	56.735,83
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	823.952,75

Obs.: O valor em questão foi obtido dos dados informados pela Unidade no Sistema e-Sfinge, pelas Despesas por Especificações das Fontes de Recursos, relativas à Função/Subfunção 12.361 - Ensino Fundamental, conforme abaixo descrito:

Receitas de Convênios	Valor (R\$)
15 - Transferências de Recursos do FNDE	624.116,47
22 - Transferências de Convênios - Educação	143.100,45
Total deduzido do Ensino Fundamental	767.216,92

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	635.095,69	4,13
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	7.580.807,72	49,32
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	611.856,65	3,98
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	823.952,75	5,36
(-) Ganho com FUNDEB	2.503.620,59	16,29
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB (*)	11.492,89	0,07
Total das Despesas para efeito de Cálculo	4.264.980,53	27,75
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	3.842.708,64	25,00
Valor acima do Limite (25%)	422.271,89	2,75

(*) Fonte: Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 – Receita segundo as Categorias Econômicas, Código 1.3.2.5.01.02 – Rec. de Remuneração Dep. Banc. Rec. Vinculados – FUNDEB (fl.05).

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.264.980,53** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,75%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 422.271,89**, representando **2,75%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	5.270.140,45
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	11.492,89
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	5.281.633,34
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.168.980,00
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB (*)	3.391.550,04
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	222.570,04

(*) Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.391.550,04**, equivalendo a **64,21%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	5.270.140,45
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	11.492,89
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	5.281.633,34
95% dos Recursos do FUNDEB	5.017.551,67
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (vide obs.)	5.274.286,26
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	256.734,59

Fonte: Sistema e-Sfinge.

Obs.: O valor das despesas foi apurado conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2009	5.270.140,45
(+) Rendimentos de aplicação Financeira do FUNDEB	11.492,89
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fl. 319)	7.347,08
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge, fl. 321))	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	5.274.286,26

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da lei nº 11.494/2007)	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fl. 319)	7.347,08
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge, fl. 321)	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	7.347,08

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 5.274.286,26**, equivalendo a **99,86%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	5.507.798,88
Vigilância Sanitária (10.304)	5.965,58
Vigilância Epidemiológica (10.305)	12.298,55
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	5.526.063,01

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Vide Obs.)	2.640.347,03
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo 2, deste Relatório)	3.392,28
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.643.739,31

Obs.: Pela omissão de dados no Sistema e-Sfinge, o valor em questão foi obtido a partir do Relatório Circunstanciado – Demonstrativo da Aplicação em Ações e Serviços de Saúde (fl. 189), conforme abaixo descrito:

Receitas de recursos de Convênios	VALOR
Receita de Rem. de Depósitos Banc. Recursos Vinculados	13.515,95
Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.829.464,63
Transf. de Recursos do Estado p/ Programas de Saúde - SUS	430.983,36
Transf. de Conv. da União p/ o Sistema Único de Saúde - SUS	97.710,00
Transf. de Conv. Do Estado p/ o Sistema Único de Saúde - SUS	88.000,00
Saldo do exercício anterior vinculado à Saúde	180.673,09
Total	2.640.347,03

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	5.526.063,01	35,95
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	2.643.739,31	17,20
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.882.323,70	18,75
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	2.305.625,18	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	576.698,52	3,75

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.882.323,70**, correspondendo a um percentual de **18,75%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	10.788.789,13
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	10.788.789,13

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	715.174,64
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	715.174,64

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	34.384,32
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	34.384,32

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.484.657,49	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.090.794,49	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.788.789,13	45,94
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	715.174,64	3,05
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	34.384,32	0,15
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	11.469.579,45	48,84
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	2.621.215,04	11,16

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **48,84%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.484.657,49	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.681.715,04	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.788.789,13	45,94
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	34.384,32	0,15
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.754.404,81	45,79
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.927.310,23	8,21

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **45,79%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.484.657,49	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.409.079,45	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	715.174,64	3,05
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	715.174,64	3,05
VALOR ABAIXO DO LIMITE	693.904,81	2,95

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,05%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.500,00	14.634,07	17,08
FEVEREIRO	2.500,00	14.634,07	17,08
MARÇO	2.500,00	14.634,07	17,08
ABRIL	2.500,00	14.634,07	17,08
MAIO	2.500,00	14.634,07	17,08
JUNHO	2.500,00	14.634,07	17,08
JULHO	2.500,00	14.634,07	17,08
AGOSTO	2.500,00	14.634,07	17,08
SETEMBRO	2.500,00	14.634,07	17,08
OUTUBRO	2.500,00	14.634,07	17,08
NOVEMBRO	2.500,00	14.634,07	17,08
DEZEMBRO	2.500,00	14.634,07	17,08

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 322)

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 16.870 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
25.101.735,89	347.700,00	1,39

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 322)

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 347.700,00**, representando **1,39%** da receita total do Município (**R\$ 25.101.735,89**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.064.011,58	7,23
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	13.248.851,82	89,98
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	410.606,05	2,79
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais (*)	14.723.469,45	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	1.116.539,34	7,58
(-) Inativos/Pensionistas	41.504,61	0,28
Total das despesas para efeito de cálculo (**)	1.075.034,73	7,30
Valor Máximo a ser Aplicado	1.177.877,56	8,00
Valor Abaixo do Limite	102.842,83	0,70

(*) Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior.

(**) Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal (fl. 22).

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 1.075.034,73**, representando **7,30%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 14.723.469,45**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 16.870 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
1.177.877,56	558.058,86 (*)	47,38

(*) Fonte: Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 Consolidado, Unidade Orçamentária 01 – Câmara Municipal de Vereadores, elemento de despesa 3.1.9.11.01 – Vencimentos e salários (fl. 76).

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 558.058,86**, representando **47,38%** da receita total do Poder (**R\$ 1.177.877,56**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(424.000,00)	(571.835,33)	(147.835,33)

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 323).

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	270.520,00	395.812,66	125.292,66

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 325).

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	3.693.909,97	3.164.931,94	(528.978,03)
Até o 2º Bimestre	7.883.715,42	6.916.151,43	(967.563,99)
Até o 3º Bimestre	12.459.592,37	11.063.509,81	(1.396.082,56)
Até o 4º Bimestre	17.140.133,65	15.004.786,75	(2.135.346,90)
Até o 5º Bimestre	21.296.473,64	19.307.367,91	(1.989.105,73)
Até o 6º Bimestre	26.295.849,99	25.101.735,89	(1.194.114,10)

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 325).

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF. Contudo, houve bom comportamento da despesa.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Abelardo Luz instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 033/2003, de 23/11/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 195/2004, em 15/05/2004, a Sra. Cristina de Oliveira Machado Bodaneze - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução nº TC-11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC-16/94.

Verificou-se que o Município de Abelardo Luz encaminhou com atraso os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC-16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Período de Referência	Data da Postagem	Data do Protocolo	Prazo	Atraso* (nº de dias)
1º Bimestre	13/05/2009	15/05/2009	31/03/2009	43 dias
2º Bimestre	09/06/2009	10/06/2009	31/05/2009	9 dias
3º Bimestre	14/08/2009	17/08/2009	31/07/2009	14 dias
4º Bimestre	21/10/2009	22/10/2009	30/09/2009	21 dias
5º Bimestre	02/12/2009	07/12/2009	30/11/2009	02 dias
6º Bimestre	02/02/2010	03/02/2010	31/01/2010	02 dias

*Base data da postagem

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros.

Do Poder Legislativo:

1 - Os Relatórios apresentam acompanhamento relativo ao controle de gastos com pessoal.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 – Reincidência do atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004

(Relatório nº 2.435/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.7.1)

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 – Da Análise dos Atos de Alterações Orçamentárias

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão.

Da análise dos atos acima mencionados, constatou-se a seguinte restrição:

A.8.1.1 – Abertura de Créditos Adicionais Especiais por conta de Convênios e remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 158.025,80, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com os arts. 165, § 8º e 167, V e VI da Constituição Federal c/c art. 9º da 1.868/2008 (LOA)

O Município de Abelardo Luz abriu Créditos Adicionais Especiais, utilizando para isso recursos de Convênios e remanejamento de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 158.025,80.

Contudo, a abertura de crédito especial sempre depende de autorização em lei específica para esta finalidade, podendo ter autorização na própria Lei Orçamentária apenas o crédito suplementar, conforme art. 165, § 8º da Constituição Federal:

Art. 165. [...]

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Dessa maneira, a abertura dos créditos especiais ocorreu em desacordo com a autorização legislativa prevista no art. 9º da Lei nº 1.868/2008 (LOA):

Art. 9º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal. (grifamos)

Portanto, caracteriza-se a abertura de créditos especiais sem autorização legislativa, por conta de Convênios e remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra, em desacordo com o disposto no artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Os decretos emitidos para abertura dos créditos especiais, sem autorização em Lei específica, estão demonstrados abaixo:

DECRETO			VALOR R\$
Nº	DATA	FLS. DOS AUTOS	
564/2009	20/11/2009	324/325	40.025,80
576/2009	11/12/2009	326/327	118.000,00
TOTAL			158.025,80

(Relatório nº 2.435/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.1.1)

Manifestação da Unidade:

Abertura dos Créditos Adicionais Especiais, através dos Decretos n.ºs 564 e 576, no montante de **R\$ 158.025,80**, foram abertos em conformidade com o artigo 7º, Inciso II e artigo 9º, da Lei Municipal n.º 1.868/2008 (LOA), conforme cópia da Lei Municipal e Decretos em anexo.

Considerações do Corpo Técnico:

O Responsável alega que os Decretos de abertura de Créditos Adicionais Especiais estão de acordo com o art. 7º, inciso II e art. 9º da LOA.

Contudo, a Lei Orçamentária autoriza expressamente somente a abertura de créditos suplementares, conforme artigos abaixo transcritos:

Art. 7º. O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

[...]

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

[...]

Art. 9º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal. (grifamos)

Além disso, a abertura de crédito especial e crédito suplementar, cujos recursos sejam resultantes de anulação de dotações, dependem sempre de lei específica para autorização, incabível tal autorização na Lei Orçamentária, conforme entendimento deste Tribunal de Contas firmado no Prejulgado nº 1.312 (Processo CON-02/04993296):

1. Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, mediante prévia exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondentes. Pode haver autorização na Lei Orçamentária Anual, conforme arts. 165, § 8º, da Constituição Federal e 7º, I, da Lei nº 4.320/64, somente para as hipóteses de superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação e operações de crédito, sendo irregulares as autorizações na Lei Orçamentária Anual para as suplementações cujos recursos sejam resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de que trata o art. 43, III, da Lei nº 4.320/64.

Diante do exposto, mantém-se a restrição.

A.8.2 – Registros Contábeis e Execução Orçamentária

A.8.2.1 - Despesas liquidadas até 31/12/2009, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 941.403,04, constituindo na prática de ato irregular, em descumprimento aos arts. 60, 85 e 90 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como ao art. 50, II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

Na análise da situação patrimonial do Município de Abelardo Luz (item A.4.1, deste Relatório), constatou-se a existência de valores acima do normal na composição do saldo da conta contábil “Créditos a Receber”, decorrente de créditos a compensar a título de “Salário-Maternidade”, “Salário-Família” e “PASEP”.

Foram solicitadas informações complementares à Unidade, que remeteu por e-mail os documentos às fls. 329/336, dando conta de que o Município deixou de empenhar e recolher a parte patronal da contribuição previdenciária, no período de agosto a dezembro de 2009, sendo que em março de 2010 esses débitos foram inscritos em Dívida Consolidada e parcelados, com autorização legislativa pela Lei nº 1.963/10 (fl. 333).

As referidas despesas, liquidadas mas não empenhadas no exercício de 2009, no valor de R\$ 941.403,04, compõem-se dos valores abaixo discriminados, conforme Demonstrativo do Débito com o INSS (fl. 332):

COMPETÊNCIA	Valor Devido			
	EMPRESA			TOTAL
	SERVIDORES	INDIVIDUAIS	RAT	
Agosto de 2009	140.639,31	6.832,12	14.063,93	161.535,36
Setembro de 2009	141.588,63	4.888,75	14.158,86	160.636,24
Outubro de 2009	141.328,57	4.502,03	14.132,85	159.963,45
Novembro de 2009	145.937,40	9.887,55	14.593,74	170.418,69

COMPETÊNCIA	Valor Devido			
	EMPRESA			TOTAL
	SERVIDORES	INDIVIDUAIS	RAT	
Dezembro de 2009	142.700,42	0,00	14.270,04	156.970,46
13º Salário de 2009	119.889,86	0,00	11.988,98	131.878,84
TOTAL GERAL	832.084,19	26.110,45	83.208,40	941.403,04

Tal procedimento faz com que haja uma subavaliação do Passivo Financeiro, gerando um resultado financeiro superavaliado, uma vez que eleva as disponibilidades financeiras do Município, em afronta aos arts. 85 e 90 da Lei nº 4.320/64:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

A ocorrência das liquidações de despesa acima relacionadas, sem a emissão de nota de empenho em época própria, evidencia a realização de despesa sem prévio empenho, caracterizando afronta ao caput do artigo 60, da Lei nº 4.320/64: “*É vedada a realização de despesa sem prévio empenho*”, bem como ao artigo 50, II da Lei Complementar nº 101/2000:

At. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

[...]

II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

Enfim, constata-se a fragilidade da atuação do Órgão de Controle Interno, que não detectou a irregularidade acima exposta, uma vez que não fez registro de tal fato nos Relatórios Bimestrais de análise circunstanciada dos atos e fatos administrativos, da execução da execução orçamentária e dos registros contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas.

(Relatório nº 2.435/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.2.1)

A.8.3 – Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei n.º 4.320/64

A.8.3.1 – Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de “Créditos a Receber”, no montante de R\$ 129.845,95, em decorrência de débitos previdenciários não empenhados no exercício de 2009, sem a devida contrapartida no Passivo Financeiro, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 c/c 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64

Constatou-se que o Balanço Consolidado do Município de Abelardo Luz contempla valores impróprios lançados no Ativo Realizável, no montante de **R\$ 129.845,95**, sem a devida contrapartida no Passivo Financeiro, em decorrência de débitos previdenciários não empenhados no exercício de 2009, conforme anotado no item A.8.2.1, deste Relatório.

O procedimento adotado pela Unidade superavalia indevidamente o Patrimônio Financeiro do Município, uma vez que o Balanço Patrimonial demonstra tão somente os Créditos a Receber acumulados a título de “salário-família”, “salário-maternidade” e “PASEP”, relativos aos salários de agosto a dezembro e décimo-terceiro de 2009, cujos valores deveriam ser compensados mês a mês na guia de recolhimento do INSS.

Tal procedimento caracteriza descumprimento ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, inc. I, § 1º, da Lei n.º 4.320/64:

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

- I - as receitas nele arrecadadas; e
- II - as despesas nele legalmente empenhadas.

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;

[...]

§ 1.º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.[...]

(Relatório nº 2.435/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.3.1)

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC-16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº TC-04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2009 do Município de Abelardo Luz**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

A.1. Abertura de Créditos Adicionais Especiais por conta de Convênios e remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de **R\$ 158.025,80**, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o os arts. 165, § 8º e 167, V e VI da Constituição Federal c/c art. 9º da 1.868/2008 (LOA) (item A.8.1.1, deste Relatório).

B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

B.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.419.298,88**, representando **5,65%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,68** arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 935.114,59 (item A.2.1.1.a);

B.2. Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de **R\$ 1.473.931,19**, representando **8,01%** da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a **0,96** arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 887.879,21 (item A.2.1.1.b);

B.3. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 482.764,10**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **1,92%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 25.101.735,89) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,23** arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.4.2.2.1);

B.4. Despesas liquidadas até 31/12/2009, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de **R\$ 941.403,04**, constituindo na prática de ato irregular, em descumprimento aos arts. 60, 85 e 90 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c art. 50, II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (item A.8.2.1);

B.5. Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de “Créditos a Receber”, no montante de **R\$ 129.845,95**, em decorrência de débitos previdenciários não empenhados no exercício de 2009, sem a devida contrapartida no Passivo Financeiro, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64 (item A.8.3.1).

C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

C.1. Reincidência do atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo **PCA-10/00217199**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 6, em 05/10/2010.

Edson José Sehnem
Auditor Fiscal de Controle Externo

Saete Oliveira
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em...../10/2010.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO 1

**Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite
(R\$ 56.735,83)**

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
89	22/01/2009	CACIANO MOTOPEÇAS LTDA.ME	513,00	513,00	513,00	Valor que se empenha referente fornecimento de diversas peças para conserto de uma moto envolvida em acidente cfe. parecer juridico e documento em anexo.
88	22/01/2009	CACIANO MOTOPEÇAS LTDA.ME	60,00	60,00	60,00	Valor que se empenha referente mão de obra para manutenção e conserto de uma moto envolvida em acidente cfe. parecer juridico e documentos em anexo.
108	27/01/2009	CLARETE FÁTIMA MODENA E OUTROS	3.978,62	3.978,62	3.978,62	VALOR REFERENTE SEUS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (INATIVOS), RELATIVO AO MES DE JANEIRO DE 2009, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO
346	19/02/2009	CLARETE FÁTIMA MODENA E OUTROS	4.091,44	4.091,44	4.091,44	VALOR REFERENTE SEUS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (INATIVOS), RELATIVO AO MES DE FEVEREIRO DE 2009, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO
109	27/01/2009	CLARETE FÁTIMA MODENA E OUTROS	1.129,78	1.129,78	1.129,78	VALOR REFERENTE SEUS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (PENSIONISTAS), RELATIVO AO MES DE JANEIRO DE 2009, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO
348	19/02/2009	CLARETE FÁTIMA MODENA E OUTROS	1.129,78	1.129,78	1.129,78	VALOR REFERENTE SEUS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (PENSIONISTAS), RELATIVO AO MES DE FEVEREIRO DE 2009, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO
707	26/03/2009	CLARETE FÁTIMA MODENA E OUTROS	4.091,44	4.091,44	4.091,44	VALOR REFERENTE SEUS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (INATIVOS), RELATIVO AO MES DE MARÇO DE 2009, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO
708	26/03/2009	CLARETE FÁTIMA MODENA E OUTROS	1.129,78	1.129,78	1.129,78	VALOR REFERENTE SEUS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (PENSIONISTAS), RELATIVO AO MES DE MARÇO DE 2009, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO
1398	27/05/2009	CLARETE FÁTIMA MODENA E OUTROS	4.311,28	4.311,28	4.311,28	VALOR REFERENTE SEUS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (INATIVOS), RELATIVO AO MES DE MAIO DE 2009, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO
1399	27/05/2009	CLARETE FÁTIMA MODENA E OUTROS	1.194,48	1.194,48	1.194,48	VALOR REFERENTE SEUS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (PENSIONISTAS), RELATIVO AO MES DE MAIO DE 2009, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO
2425	25/08/2009	CLARETE FÁTIMA MODENA E OUTROS	4.311,28	4.311,28	4.311,28	VALOR REFERENTE SEUS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (INATIVOS), RELATIVO AO MES DE AGOSTO DE 2009, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO
2426	25/08/2009	CLARETE FÁTIMA MODENA E OUTROS	1.194,48	1.194,48	1.194,48	VALOR REFERENTE SEUS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (PENSIONISTAS), RELATIVO AO MES DE AGOSTO DE 2009, CFE. COMPROVANTES EM ANEXO
3758	07/12/2009	CLAUDEMIR GUERRA	802,70	802,70	802,70	Valor que se empenha referente fornecimento de batata salsa para Escolas Municipais cfe. nota fiscal em anexo.
3167	23/10/2009	DM MOVEIS LTDA	1.080,00	1.080,00	1.080,00	Valor que se empenha referente fornecimento de troféus para distribuição em jogos escolares municipais cfe. nota fiscal em anexo.
4016	21/12/2009	EDILA MARIA DE OLIVEIRA VAZ - ME	414,00	414,00	414,00	Valor que se empenha referente transporte de alunos do PETI, no dia 09,10 e 11/12/2009, da localidade da Capão Grande para visitaçao da Vila do Natal/Natal das Águas cfe. nota fiscal em anexo.

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
3765	07/12/2009	EZILDA MARIA CATTAPAN ME	877,90	877,90	877,90	Valor que se empenha referente fornecimento de medalhas, troféus e outros para distribuição aos vencedores de competições esportivas nas Escolas Municipais cfe. nota fiscal em anexo.
2951	06/10/2009	FICAGNA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	1.087,90	1.087,90	1.087,90	Valor que se empenha referente transporte de alunos para desfile do dia 07 de Setembro/2009, fazendo o trajeto da Escola José Maria, 25 de Maio e Romildo Menegatti cfe. nota fiscal em anexo.
3933	15/12/2009	FICAGNA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	483,00	483,00	483,00	Valor que se empenha referente transporte de alunos nos dias 11 e 18/12/2009 da 25 de Maio à Abelardo Luz, para visita da Vila do Natal cfe. nota fiscal em anexo.
3409	11/11/2009	FICAGNA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	947,60	947,60	947,60	Valor que se empenha referente transporte de alunos no dia 24/10/09 para Olimpíada de Matemática no José Maria e no dia 14/10/09 para alunos do PETI interior José Maria e 25 de Maio cfe. nota fiscal em anexo.
1480	01/06/2009	FRIES & FRIES LTDA	988,77	988,77	988,77	Valor que se empenha referente prestação de serviços no ramo de medicina e segurança no trabalho, na Secretaria Municipal de Educação, relativo ao mês de Maio de 2009 cfe. nota fiscal em anexo.
1678	23/06/2009	FRIES & FRIES LTDA	1.744,97	1.744,97	1.744,97	Valor que se empenha referente prestação de serviços no ramo de medicina e segurança do trabalho para Secretaria Municipal de Educação cfe. nota fiscal em anexo.
2485	28/08/2009	FRIES & FRIES LTDA	1.744,97	1.744,97	1.744,97	Valor que se empenha referente prestação de serviços no ramo de medicina e segurança do trabalho, na Secretaria Municipal de Educação cfe. nota fiscal em anexo.
2197	05/08/2009	FRIES & FRIES LTDA	1.744,97	1.744,97	1.744,97	Valor que se empenha referente prestação de serviços no ramo de medicina e segurança do trabalho, na Secretaria Municipal de Educação, relativo ao mês de Julho de 2009 cfe. nota fiscal em anexo.
3230	26/10/2009	FRIES & FRIES LTDA	1.744,97	1.744,97	0,00	Valor que se empenha referente serviços prestados no ramo de medicina e segurança do trabalho, na Secretaria Municipal de Educação cfe. nota fiscal em anexo.
2875	29/09/2009	FRIES & FRIES LTDA	1.744,97	1.744,97	1.744,97	Valor que se empenha referente prestação de serviços no ramo de medicina e segurança do trabalho na Secretaria Municipal de Educação, relativo ao mês de Setembro de 2009 cfe. nota fiscal em anexo.
4014	21/12/2009	FRIES & FRIES LTDA	1.744,97	1.744,97	0,00	Valor que se empenha referente serviços prestados no ramo de medicina e segurança do trabalho, para Secretaria Municipal de Educação cfe. nota fiscal em anexo.
3609	27/11/2009	FRIES & FRIES LTDA	1.744,97	1.744,97	,00	Valor que se empenha referente serviços prestados no ramo de medicina e segurança do trabalho da Secretaria Municipal de Educação, relativo ao mês de Novembro de 2009 cfe. nota fiscal em anexo.
3817	10/12/2009	GERALDO RUFINO DOS REIS	965,02	965,02	965,02	Valor que se empenha referente fornecimento de gêneros alimentícios para Escolas Municipais cfe. nota fiscal em anexo.
465	02/03/2009	HABMAIR NEVES DE SÁ	1.574,50	1.574,50	1.574,50	Valor que se empenha referente aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e copa/cozinha para manutenção das atividades diversas da adm. municipal cfe. doc. em anexo. AABB
3168	23/10/2009	IVANI TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	2.675,00	2.675,00	2.675,00	Valor que se empenha referente serviços prestados na confecção de roupas para uso na apresentação de danças folclóricas (blusas femininas, aventais, calças, vestidos, calça masculina e coletes cfe. nota fiscal em anexo.

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2670	11/09/2009	KWT SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME	40,00	40,00	40,00	Valor que se empenha referente aquisição de faixa para Biblioteca Municipal cfe. nota fiscal em anexo.
2249	10/08/2009	LUCIANE GOMES DA SILVA E SÁ - ME	425,50	425,50	425,50	Valor que se empenha referente transporte de alunos do Colégio José Maria, Serra Alta e Linha Botega para apresentação no FEAL, no dia 25/07 cfe. nota fiscal em anexo.
2248	10/08/2009	LUCIANE GOMES DA SILVA E SÁ - ME	496,80	496,80	496,80	Valor que se empenha referente transporte de alunos, da Escola José Maria, no dia 11/07 e no dia 17/07 para apresentação na quermese e festa junina cfe. nota fiscal em anexo.
3066	15/10/2009	LUCIANE GOMES DA SILVA E SÁ - ME	425,50	425,50	425,50	Valor que se empenha referente serviços prestados no transporte dos Delegados do Orçamento Participativo, para reunião no Parque de Exposições dia 03/10/2009, fazendo o trajeto da 25 de Maio/José Maria a Abelardo Luz cfe. nota fiscal em anexo.
3326	03/11/2009	LUCIANE GOMES DA SILVA E SÁ - ME	241,50	241,50	241,50	Valor que se empenha referente serviços prestados no transporte de alunos no dia 23/10/2009 para Mostra de Dança, fazendo o percurso da José Maria a Abelardo Luz cfe. nota fiscal em anexo.
3957	17/12/2009	LUCIANE GOMES DA SILVA E SÁ - ME	461,10	461,10	461,10	Valor que se empenha referente serviços prestados no transporte de alunos da José Maria à Abelardo Luz nos dias 11 e 13/12/2009 para apresentações culturais na Vila do Natal cfe. nota fiscal em anexo.
1310	18/05/2009	MOTO MÁQUINAS CAVALO DE AÇO LTDA	852,00	852,00	852,00	Valor que se empenha referente fornecimento de peças para reforma da Bis envolvida em acidente de trânsito com ônibus da Educação cfe. boletim de ocorrência em anexo.
1309	18/05/2009	MOTO MÁQUINAS CAVALO DE AÇO LTDA	100,00	100,00	100,00	Valor que se empenha referente serviços de mão de obra na desmontagem e montagem da Bis envolvida no acidente de trânsito com Micro ônibus da Educação cfe. boletim de ocorrência em anexo.
224	09/02/2009	SECRET.ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA	915,14	915,14	915,14	Valor que se empenha referente taxa de infração de trânsito do veículo placa MDI 2187 desta secretaria cfe. comprovante em anexo.
2884	29/09/2009	SIMONE DOS SANTOS DA ROSA ME.	100,00	100,00	100,00	Valor que se empenha referente serviços prestados na sonorização da Semana da Pátria cfe. nota fiscal em anexo.
3939	16/12/2009	VIVALDINO DOS SANTOS	1.132,75	1.132,75	1.132,75	Valor que se empenha referente fornecimnto de gêneros alimentícios para Escolas Municipais cfe. nota fiscal em anexo.
3985	18/12/2009	WESLEY TUR TRANSPORTES LTDA	299,00	299,00	299,00	Valor que se empenha referente transporte de alunos no dia 11/12/2009 da Escola do Mundo Novo e 25 de Maio à Abelardo Luz para visitação da Vila do Natal cfe. nota fiscal em anexo.
TOTAL			56.735,83	56.735,83	51.500,92	

ANEXO 2

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite (R\$ 3.392,28)

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
983	11/08/2009	COSEMS CONTRIBUIÇÕES	312,00	312,00	312,00	Valor que se empenha referente contribuição ao Cosems/Conasems relativo ao semestre de 2009 cfe. boleto em anexo.
668	26/05/2009	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEG. SOCIAL	329,66	329,66	329,66	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE PAGAMENTO DE MULTAS E JUROS, PELA RETENÇÃO INDEVIDA DA EMPRESA ENGETER, NF N.º000613 CFE. DOC. EM ANEXO.
1141	17/09/2009	LUANA DONDE STRADA	1.700,00	1.700,00	1.700,00	Valor que se empenha referente serviços prestados na Assessoria e Planejamento na área da Secretaria da Saúde/Centro Municipal Angela Nardino Bertoncetto cfe. nota fiscal em anexo.
197	18/02/2009	SECRET.ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA	68,10	68,10	68,10	Valor que se empenha referente pagamento de multa de trânsito por transitar em velocidade superior à máxima permitida cfe. comprovante em anexo.
90	04/02/2009	SECRET.ESTADO DO PLANEJAMENTO E FAZENDA	982,52	982,52	982,52	Valor que se empenha referente taxa de infração de trânsito, do veículo MBB 2824 desta secretaria cfe. comprovante em anexo.
TOTAL			3.392,28	3.392,28	3.392,28	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP 10/00076439
UNIDADE	Prefeitura Municipal de Abelardo Luz
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000

ÓRGÃO INSTRUTIVO

Parecer - Remessa

Encaminhem-se os autos ao Exmo. Sr. Relator, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

TC/DMU, em/...../2010.

GERALDO JOSÉ GOMES
Diretor de Controle dos Municípios